



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
VARA DE GARANTIAS INQUÉRITOS DA COMARCA DE MANAUS -
INQUÉRITOS (CRIMINAIS) - PROJUDI
Av. Paraíba, SN - Fórum Henoch Reis, 1º andar, setor 3 - Manaus/AM

Autos nº.

Processo n. : 0259318-75.2025.8.04.1000

Classe processual: Inquérito Policial

Assunto principal: Peculato

Autoridade(s):

• POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (CPF/CNPJ: 03.072.388/0001-24)
Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom Pedro - MANAUS/AM - CEP: 69.040-000 - Telefone:
32142250

Indiciado(s):

• NATHAN MACENA DE SOUZA (RG: 12187887 SSP/AM e CPF/CNPJ:
602.074.262-87)
RUA ANDIROBA, 186 - CENTRO - CAREIRO/AM - CEP: 69.250-000 - Telefone:
99185-6882

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PEDRO DE MENEZES GADELHA, Diretor de Secretaria da Vara de Garantias Penais e de Inquéritos
Policiais da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que, procedendo à pesquisa nos assentamentos cartorários
a seu cargo, verificou constar o seguinte:

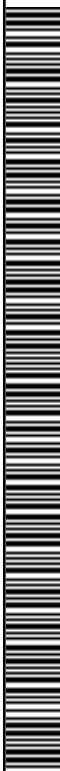
SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Trata-se de procedimento administrativo (Inquérito Policial), razão pela qual não há denúncia oferecida,
tampouco sentença condenatória transitada em julgado, e, conforme preceitua o art. 5º, inciso LVII, da
Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal
condenatória". Certifico que no dia

ANDAMENTO PROCESSUAL:

19/09/2025 às 12:11:18 - Juntou-se aos autos o inquérito policial que a Delegacia Especializada em
Combate a Corrupção, trata-se do documento oficial que abre um inquérito policial na Polícia Civil,
assinado pelo delegado Tarson Yuri Silva Soares a pedido do Ministério Público. A investigação apura o
crime de peculato-apropriação. A ordem determina reunir os documentos já coletados e dar andamento
às apurações.

19/09/2025 às 12:11:18 - Juntou-se aos autos o inquérito policial que a Delegacia Especializada em
Combate a Corrupção, trata-se de uma decisão judicial na qual o juiz negou o Pedido de



Reconsideração feito pela Prefeitura do Município de Careiro Castanho, ojuiz negou o pedido da Prefeitura de Careiro Castanho para rever ou parcelar sua condenação judicial. A decisão ocorreu porque o município perdeu o prazo para recorrer da sentença original de 2023 e porque retinha indevidamente valores de empréstimos consignados descontados dos servidores que deveriam ser repassados ao Banco Bradesco, o que caracteriza apropriação indevida.

19/09/2025 às 12:11:18 - Juntou-se aos autos o inquérito policial que a Delegacia Especializada em Combate a Corrupção, trata-se de uma decisão judicial na qual O delegado da DECCOR solicitou ao Tribunal de Justiça do Amazonas a supervisão judicial da investigação contra o prefeito de Careiro Castanho, Nathan Macena de Souza. O gestor é suspeito de apropriação e desvio de verbas por descontar empréstimos consignados dos servidores e não repassar ao Banco Bradesco. Por se tratar de um prefeito com foro privilegiado, o inquérito policial precisa ser acompanhado diretamente pelo Tribunal.

19/09/2025 às 12:11:19 - Juntou-se aos autos o inquérito policial que a Delegacia Especializada em Combate a Corrupção, trata-se de uma decisão judicial que prorrogou por mais 30 dias a investigação contra o ex-prefeito de Careiro Castanho, Nathan Macena de Souza, por suposto desvio e apropriação de R\$ 873.287,81 referente a empréstimos consignados dos servidores não repassados ao Banco Bradesco em 2022. A tentativa da defesa de encerrar o processo foi negada porque os comprovantes apresentados eram de 2021, período diferente do investigado. Para dar sequência à apuração, o juiz autorizou a Polícia Civil a buscar informações no Tribunal de Contas do Estado, ouvir os servidores responsáveis pelo setor financeiro da prefeitura na época e, por fim, colher o depoimento do ex-prefeito.

08/10/2025 às 11:51:19 - Juntou-se aos autos uma promoção ministerial, que se trata de manifestação jurídica apontando um erro na distribuição do processo, que foi cadastrado de forma autônoma e incorreta. Por envolver autoridade com foro por prerrogativa de função, solicitou-se a correção para distribuição por dependência à Representação Criminal nº 4009222-96.2024.8.04.0000, devolvendo o feito para as providências cabíveis perante o juízo competente.

(Trâmite do processo...)

- ...

Por fim, ressalto que a Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, atribui à Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais competência exclusiva para processar feitos anteriores ao oferecimento da denúncia, não havendo, portanto, impedimento para emissão de Certidão de Antecedentes Criminais em relação a processos em tramitação nesta Vara. O referido é verdade e dou fé.

PEDRO DE MENEZES GADELHA

Diretor de Secretaria

Manaus/AM, 20 de julho de 2026.

David Marques Luiz
Estagiário



